



## MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2017/2020

CONTRATO Nº 024/2018 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR CALÇAMENTO COM BLOQUETES EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, CONFORME DE CONTRATO DE REPASSE Nº 847825/2017, PROCESSO Nº 1042364-66/2017- MINISTÉRIO DAS CIDADE, VINCULADO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 022/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG E A EMPRESA CONSTRUTORA H FERREIRA GIORDANI LTDA.

Prefeitura Municipal de Doresópolis, pessoa Jurídica de direito público interno, sediada na Praça Tiradentes, nº 29 - Centro - Doresópolis - MG, devidamente inscrita no CGC/MF CNPJ sob o n. 18.306.647/0001-01, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor ELITON LUIZ MOREIRA, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominada apenas CONTRATANTE, e de outro lado CONSTRUTORA H FERREIRA GIORDANI LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, situada na Rua Coronel Alexandre, nº 61, Centro, Dores do Indaiá, fone (037) 3408-0264, com seus atos constitutivos registrados no CNPJ sob o nº 07.899.625/0001-86, neste ato representada pelo Sr. Haroldo Ferreira Giordani, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem, de conformidade com o contido nos processo nº 022/2018, e Tomada de Preços nº 001/2018, do presente instrumento de Contrato, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contratação de empresa especializada para realizar Calçamento com bloquetes em vias urbanas do Município de Doresópolis, Estado de Minas Gerais, conforme Contrato de Repasse nº 847825/2017 – MINISTÉRIO DAS CIDADE, conforme especificações contidas nos anexos.

### CLAUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada por preço global, obedecendo as disposições da Lei nº 8.666/93 e do Edital de Tomada de Preço nº 001/2018 que integra o presente instrumento.

### CLAUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



## MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2017/2020

O preço a ser pago pelos serviços objeto deste Contrato é da ordem de R\$ 254.173,26 (duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e setenta e três reais e vinte e seis centavos) e, os pagamento serão efetuados conforme medição atestada pela CONTRATANTE.

Paragrafo primeiro – O prazo de pagamento é aquele fixado através do cronograma fisico-financeiro, depois de devidamente atestada a medição pela área de engenharia da Prefeitura Municipal de Doresópolis.

Paragrafo segundo – O prazo de pagamento é aquele fixado através do cronograma fisico-financeiro, depois de devidamente atestada a medição pela área de engenharia da Caixa Econômica Federal. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente fornecido pela contratada, após a autorização pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo terceiro – O prazo de pagamento será de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo da nota fiscal/fatura na Prefeitura de Doresópolis - MG, devidamente atestada pelo setor competente responsável pelo recebimento da obra e/ou serviços de engenharia.

Parágrafo quarto – O pagamento somente será efetuado, em moeda nacional, após a aferição de cada etapa da obra e/ou serviço de engenharia e o recolhimento pela CONTRATADA de qualquer multa que lhe tenha sido imposta, em decorrência de atraso na execução do contrato ou inexecução Contratual.

Parágrafo quinto – A liberação da última fatura somente será efetuada após o recebimento provisório da obra e/ou serviço de engenharia e a apresentação do pagamento dos encargos da Seguridade Social.

Parágrafo sexto – As faturas pagas após 12 (doze) meses da apresentação da proposta serão pagas pelo acumulado de 12 meses do INCC/FGV, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V.(I - I_0) / I_0, \text{ onde}$$

R = Valor do reajuste procurado V = Valor remanescente

I = Índice relativo ao mês do reajustamento I<sub>0</sub> = Índice relativo ao mês da proposta

### CLAUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias corridos, a partir da data de assinatura da ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo próprio, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

### CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS



# MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2017/2020

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotação:  
02.07.01.15.452.0015.1049.4.4.90.51.00 - 410

O valor do objeto deste Contrato é de R\$ 254.173,26 (duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e setenta e três reais e vinte e seis centavos).

## CLAUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

### I – CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se à:

- a) designar profissional da área para fiscalizar e receber definitivamente as obras ora contratadas, segundo os projetos, a quem compete também anotar no Diário de Obras todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as falhas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- b) efetuar os pagamentos na forma estabelecida neste instrumento;
- c) permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços.
- d) cabe a fiscalização:
  - d.1) acompanhar a execução de todos os serviços;
  - d.2) examinar todos os materiais recebidos na obra antes de sua aplicação, decidindo sobre sua aceitação ou não;
  - d.3) solicitar diário de obras, devidamente preenchido;
  - d.4) solicitar que o engenheiro, mestre ou qualquer outro operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências, seja retirado imediatamente da obra. A efetivação dessa medida não implicará em modificação do prazo ou condições deste Contrato;
  - d.5) exigir o cumprimento de todos os itens dos projetos;
  - d.6) verificar e informar se o custo e o andamento da obra se desenvolvem de acordo com a Ordem de Serviço, o Cronograma Físico-Financeiro, os Termos do Contrato;



## MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2017/2020

d.7) solicitar, ao chefe imediato, sempre que necessário parecer de especialista, relativo ao objeto do Contrato;

d.8) atestar a conclusão das etapas ajustadas;

d.9) a presença da fiscalização não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA;

d.10) todas as Ordens de Serviços ou quaisquer comunicações da fiscalização à CONTRATADA ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, devidamente numeradas em duas vias, uma das quais ficará em poder da CONTRATADA e outra com a Prefeitura e transcritas, obrigatoriamente, no Diário de Obra;

### II – CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se à:

a) assumir, às suas expensas e eximindo o CONTRATANTE, de todas e quaisquer obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, relativo a seus ajudantes, designados para a execução das tarefas contratadas, em nada se solidarizando quanto ao cumprimento dessas obrigações (Art. 71, § 2º da Lei nº 8.666 e modificações posteriores);

b) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, as obras e serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;

c) se, porventura, após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos seja do Estado de Minas Gerais ou mesmo desta Prefeitura Municipal, ficar constando que a CONTRATADA desatendeu as especificações exigidas, deverá, obrigatoriamente, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados (art. 69, da Lei 8.666/93);

d) observar, na execução das obras e dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

e) cabe ainda à CONTRATADA:

e.1) indicar para a direção da obra e/ou serviço de engenharia, um profissional diplomado legalmente habilitado, que credenciará auxiliares de comprovada competência;



# MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2017/2020

- e.2) dispor de pessoal especializado para a obtenção do acabamento desejado nos serviços, bem como para perfeita vigilância nos locais de execução dos serviços até a entrega final;
- e.3) providenciar todas as instalações preliminares constando de limpeza do terreno, fornecimento de água, transporte e local de depósito de material, movimento de terra e árvores que eventualmente venham a ser encontradas no local da obra, bem como a construção de muros de arrimo, que sejam necessários para execução da obra, bem como providenciar o eficaz isolamento da área;
- e.4) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- e.5) além das técnicas estatuídas por lei, a CONTRATADA se responsabilizará por:
- e.5.1) falta de perfeição ou resistência nos trabalhos realizados;
  - e.5.2) demolição e reconstrução dos trabalhos rejeitados pela fiscalização, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços prestados;
  - e.5.3) danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da execução das obras ou serviços;
  - e.5.4) infração ou multas ocorridas pela inobservância de qualquer regulamento ou legislação vigente referentes aos serviços executados;
  - e.5.5) providenciar todo pessoal operário e cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas e Previdência Social, correndo por conta exclusiva da mesma todas as despesas correspondentes;
  - e.5.6) todos os acidentes de trabalho, ocorridos durante o período de duração da obra;
- f) será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento das taxas de água e luz relativas ao período de execução da obra.

## CLAUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DA OBRA OU SERVIÇO

O recebimento da obra ou serviço dar-se-á da seguinte forma:

- I – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da



# MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2017/2020

comunicação escrita da CONTRATADA devidamente protocolada na Prefeitura, e mediante a entrega dos seguintes documentos:

a) um jogo de cópias dos projetos (contendo todas as modificações havidas no projeto executivo) devidamente registrados no CREA, aprovado pelos órgãos competentes, com as respectivas modificações, caso tenha havido;

b) originais de todos os projetos complementares.

II – definitivamente, por comissão designada pelo Prefeito, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes até 30 (trinta) dias corridos do recebimento Provisório, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8666/93, republicada no DOU em 06/07/94.

Parágrafo único – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, a ela competindo treinar e tornar obrigatório o seu uso.

Parágrafo primeiro – O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto às legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto a segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

Parágrafo terceiro – Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da CONTRATANTE e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e ou serviços.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas aplicáveis, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso de não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificadas por atraso nas obras e/ou serviços.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências da CONTRATANTE. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para ao atendimento completo.



## MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2017/2020

Parágrafo sexto – Esgotado o prazo descrito no item anterior, a CONTRATANTE poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da CONTRATADA as despesas daí decorrentes, sem prejuízos de outras penalidades previstas no termo de Contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

Parágrafo sétimo – Cabe à CONTRATADA solicitar à CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES, VALORES E MULTAS

Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista para a execução do serviço.

Parágrafo primeiro – Não acolhida à justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o Contrato sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

- a) 0,03% ao dia, até o trigésimo dia, incidente sobre o valor da etapa;
- b) 0,06% ao dia a partir do 31º dia de atraso na execução do Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no item anterior, conforme o caso. Ultrapassando o sexagésimo dia de atraso, será o Contrato rescindido ou a Nota de Empenho cancelada, conforme o caso;
- c) se o serviço não comportar etapas o atraso implicará das multas previstas nas alíneas "a" e "b";

Parágrafo segundo – Por infração a quaisquer cláusulas contratuais será aplicada multa de 2% sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho.

Parágrafo terceiro – Pela inexecução total do Contrato/Nota de Empenho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação, aplicar à CONTRATADA, concomitantemente, as seguintes sanções:

- a) advertências;
- b) multa de 5% sob o valor total do Contrato/Nota de Empenho;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazos não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



## MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2017/2020

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada, com base na alínea "c" do parágrafo terceiro desta cláusula;

e) se o valor da multa não for recolhido pela CONTRATADA, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e /ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

f) demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores modificações.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA prestou garantia no valor de R\$12.708,66 (doze mil, setecentos e oito reais e sessenta e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de Tomada de Preços 001/2018.

Parágrafo primeiro – A garantia será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Parágrafo segundo – A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Todos os materiais, máquinas e equipamentos a serem utilizados nas obras e ou serviços serão fornecidos pela CONTRATADA;

Parágrafo primeiro – Todos os materiais que forem utilizados nas obras e/ou serviços deverão ser da melhor qualidade, obedecer a às especificações e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confecção.

Parágrafo segundo – A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, máquinas e equipamentos será, exclusivamente da CONTRATADA. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão das obras e/ou serviços em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES





## MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2017/2020

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e serviços de engenharia ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENSAIOS E TESTES

Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do Contrato correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser apresentados, quando solicitados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Artigo 65 da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 72, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com anuência da CONTRATANTE a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra ou serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

Parágrafo único – O limite mencionado neste artigo, em cada caso, será definido pela Administração, quando sua anuência for solicitada pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O ajuste objeto deste instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou pela inobservância do aqui pactuado, inclusive, pelo desrespeito aos artigos 78 e seus incisos da Lei 8.666/93.

### CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação em resumo, do presente Contrato, na forma da lei.

### CLAUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

O Foro para dirimir as questões inerentes a este Contrato é o desta Comarca de Plumhi – MG, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença da testemunhas abaixo relacionadas.



# MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000

Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2017/2020

Doresópolis/MG, 24 Abril de 2018.

**ELITON LUIS MOREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**MUNICÍPIO DE DORESÓPOLIS/MG**  
**-CONTRATANTE-**

**CONSTRUTORA H FERREIRA GIORDANI LTDA**  
**-CONTRATADA-**

TESTEMUNHAS:

1- Taila Cristina Santos Diniz

093.812.886-98

799.368.576-15